



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE nº 11.379

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

URGENTE

Autos nº 0158450-45.2013.8.06.0001/0.

Falência de Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S/A e outros.

1º ADITIVO AO QUADRO GERAL DE CREDORES

MASSA FALIDA DE OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S/A, CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ, OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S/A, ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S/A, CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, MAGAZINES BRASILEIROS LTDA e JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (“MASSA FALIDA OBOÉ”), fartamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato por conduto de sua administradora judicial *in fine* firmada, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, para alinhar e requerer o que se segue.

I – DAS NECESSÁRIAS CONSIDERAÇÕES AO QUADRO GERAL DE CREDORES ACOSTADO ÀS FLS. 87498/88534.

Depreende-se dos autos que o Quadro Geral de Credores consolidado, foi devidamente colacionado às fls. 87498/88534. Nesse esteio, esta signatária, através do presente petitório, vem apresentar os tópicos abaixo, no desiderato de sanear quaisquer divergências



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

detectadas do QGC, resguardando a publicidade das informações, assim como o bom e fiel andamento deste processo.

a) Do saldo remanescente devido à credora trabalhista Fátima Alves Fernandes.

Foi firmado com a sobredita credora trabalhista acordo judicial nos autos da ação reclamatória nº 0000400-28.2013.5.07.0005, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, conforme se verifica na documentação anexa.

Nesse sentido, cumpre consignar que inobstante tenham constado do QGC apenas as verbas rescisórias em favor da credora, às fls. 87500 e 87506 destes autos, o acordo foi devidamente homologado no Juízo Laboral, e, conforme anteriormente autorizado por este Magistrado, o crédito advindo do acordo foi integralmente quitado.

Pelo exposto, comunica-se a Vossa Excelência que o **crédito trabalhista pertencente à credora Fátima Alves Fernandes, no valor de R\$4.295,15 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) foi devidamente pago, e que, por ocasião da apresentação do QGC homologado, será realizada a devida retificação.**

b) Do saldo remanescente relativo ao credor trabalhista Anderson Costa Guimarães.

Trata-se de acordo trabalhista celebrado entre esta Massa Falida e o retrocitado credor, nos autos do processo nº 0001692-70.2012.5.07.0009, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

Nesse aspecto, convém explicitar que o acordo foi firmado pelo valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme acostado às fls. 86136/86139 nestes fólios. Dessa forma, verifica-se que, quando da elaboração do QGC, equivocadamente, o valor efetivamente inscrito foi o de R\$ 30.981,21 (trinta mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), em conformidade com o crédito discriminado às fls. 87499.



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE nº 11.379

Nesse diapasão, quando do início do pagamento dos créditos trabalhistas, o credor deu quitação parcial da sua verba, restando ser pago o crédito remanescente no valor de R\$ 4.196,68 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Considerando o exposto, necessário se faz **incluir** no QGC o saldo remanescente do crédito destinado ao credor **Anderson Costa Guimarães**, para constar no aditivo o valor de R\$ 4.196,68 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Por fim, considerando que o referido acordo foi devidamente homologado no juízo laboral e que este juízo, anteriormente, determinou o pagamento dos créditos trabalhistas, requer-se a este Magistrado **autorização para pagar ao respectivo credor a diferença acima apontada, diga-se, 4.196,68 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).**

c) Da inclusão dos créditos trabalhistas listados nos TRCT's dos ex-funcionários Antônio Felipe Alves, João Gualberto Moreira de Queiroz, Expedito da Silva Ribeiro e Marcelo Santos da Silva.

Os ex-colaboradores supracitados não constaram no Quadro Geral de Credores, no rol dos créditos trabalhistas, em virtude da ausência de assinatura do Representante Legal do Sindicato nos seus respectivos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho constantes no acervo desta Massa Falida, o que impossibilitou naquele primeiro momento a habilitação dos créditos no QGC.

Todavia, esta Administradora Judicial, no desígnio de proteger os interesses dos credores, diligenciou perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza/CE, a fim de regularizar a predita pendência, possibilitando a inclusão dos créditos relacionados aos trabalhadores supramencionados no QGC.

Desta feita, considerando o êxito na regularização dos TRCT's, tornando tais documentos válidos e legítimos, esta Administradora Judicial pugna ao ínclito Julgador pela **ratificação** da inclusão dos respectivos créditos trabalhistas pertencentes aos ex-funcionários **Antônio Felipe Alves, João Gualberto Moreira de Queiroz, Expedito da Silva Ribeiro e Marcelo Santos da Silva** no Quadro Geral de Credores, em consonância com as verbas descritas nos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho anexos.



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

d) Da exclusão do crédito habilitado em favor da credora Márcia Tânia Pereira Felismino.

Consta às fls. 87502, 87504 e 87518 destes fólios, créditos inscritos em nome da credora Márcia Tânia Pereira Felismino, decorrentes da ação trabalhista nº 0000697-17.2013.5.07.0011, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

Todavia, se faz imperial esclarecer que a Massa Falida foi excluída do polo passivo da predita reclamação, e, por tal razão, o Juízo Laboral não homologou o acordo firmado, impondo a Massa a exclusão do QGC os créditos habilitados em favor da reclamante. Nesse sentido, no desiderato de corroborar os fatos acima alegados, esta signatária acosta ao feito cópia da sentença que determinou a exclusão da Massa Falida Oboé do polo passivo.

Destarte, considerando a ilegitimidade dos créditos ora indicados, requer-se a Vossa Excelência **comunicar a exclusão dos créditos trabalhista, previdenciário e tributário, atribuídos a reclamante Marcia Tânia Pereira Felismino do Quadro Geral de Credores**, no desiderato de evitar prejuízo a expropriação concursal.

e) Dos valores constantes das Certidões de Habilitações de Crédito Previdenciário. Da Retificação dos valores em momento oportuno.

Inicialmente registra-se que, consoante asoalhado nas normas contidas nos artigos 106 a 108 da Consolidação dos Provimentos do TST, “as certidões de habilitação de crédito previdenciário serão encaminhadas por ofício ao administrador judicial do processo de falência, dando-se ciência do ato ao representante judicial da União”.

É certo que, em face da previsão normativa acima mencionada, esta Administradora Judicial poderá promover administrativamente as habilitações de créditos de natureza previdenciária no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, desde que oficiada pelo juízo competente ou representante da União.

Nesse sentido, noticia-se a Vossa Excelência que esta signatária, no curso das atividades, vem recepcionando várias certidões de habilitação de crédito previdenciário, referente as reclamações trabalhistas movidas pelos credores desta Massa Falida. Nesse aspecto insta esclarecer



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE nº 11.379

que, tais créditos foram devidamente incluídos no QGC, entretanto, os valores habilitados foram superiores aos débitos indicados nas mencionadas certidões, pois a inclusão se deu com base nos cálculos elaborados pelo Setor de Contabilidade.

Dessa forma, considerando o exposto, esta Administradora Judicial **comunica** a este Magistrado **que os créditos previdenciários indicados nas certidões de habilitações recepcionadas por esta signatária, serão no momento oportuno, diga-se quando da realização dos pagamentos da classe tributária, devidamente retificados.**

II – DA APRESENTAÇÃO E JUNTADA DO 1º ADITIVO AO QUADRO GERAL DE CREDORES.

Após a juntada do QGC consolidado nestes autos, constantes às 87498/88534, esta Administradora Judicial iniciou os expedientes para a elaboração do 1º aditivo, com o objetivo principal de sanar quaisquer pendências e providenciar a inclusão dos créditos deferidos nas habilitações e impugnações, apensas e incidentes ao processo falimentar.

Nesta senda, com base nas retificações e inserções apontadas nos tópicos I, bem como, considerando as inclusões determinadas por este Juízo, por ocasião do julgamento das habilitações e impugnações, **esta Administradora Judicial requer** a Vossa Excelência **a apresentação e incontinenti juntada do 1º Aditivo ao Quadro Geral de Credores.**

Por fim, requer-se, ainda, **a liberação dos pagamentos dos créditos pertencentes à classe trabalhista, devidamente incluídos no QGC por ocasião do presente Aditivo.**

III – DOS PEDIDOS.

Ex positis, requer-se a Vossa Excelência:

- a) **Comunicar** que o crédito trabalhista pertencente à credora **Fátima Alves Fernandes, no valor de R\$ 4.295,15** (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) **foi devidamente pago, e que, por ocasião da apresentação do QGC homologado será realizada a retificação dos valores;**



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE nº 11.379

- b) **Incluir** no QGC o saldo remanescente do crédito destinado ao credor **Anderson Costa Guimarães**, para constar no aditivo o valor de R\$ 4.196,68 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), bem como a **autorizar o pagamento ao respectivo credor da diferença acima apontada;**
- c) **Ratificar** a inclusão no Quadro Geral de Credores dos créditos trabalhistas pertencentes aos ex funcionários **Antônio Felipe Alves, João Gualberto Moreira de Queiroz, Expedito da Silva Ribeiro e Marcelo Santos da Silva**, em consonância com as verbas descritas nos seus respectivos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho anexos;
- d) **Comunicar a exclusão** do Quadro Geral de Credores **dos créditos trabalhistas, previdenciário e tributário atribuídos a reclamante Marcia Tânia Pereira Felismino**, no desiderato de evitar prejuízo a expropriação concursal;
- e) **Comunicar que os créditos previdenciários encaminhados pela Justiça do Trabalho**, através das certidões de habilitações recepcionadas por esta signatária, no momento oportuno, diga-se, **quando da realização dos pagamentos da classe tributária, serão devidamente retificados;**
- f) **Juntar ao processo falimentar o 1º Aditivo ao Quadro Geral de Credores, pugnando, de logo, pela sua publicação e incontinenti liberação dos pagamentos dos créditos pertencentes à classe trabalhista**, devidamente inclusos no QGC por ocasião do presente Aditivo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 27 de outubro de 2016.

Valéria Previtera da Silva
OAB-CE nº 11.379
-Adm. Judicial-